## Inquérito Civil n. 06.2016.00007615-3

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça signatário, Pablo Inglêz Sinhori, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; 25, IV, e 26, I, ambos da Lei n. 8.625/93; 1°, IV, 5°, § 6°, e 8°, § 1°, todos da Lei n. 7.347/85; e o MUNICÍPIO DE IBIRAMA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.418/0001-37, com sede na rua Dr. Getúlio Vargas, n. 70, centro, Ibirama/SC, representado neste ato pelo atual Prefeito Sr. Adriano Poffo, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama/SC, e

considerando que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º, ambos da Lei Federal n. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/99;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/15, estabeleceu, em seu art. 8º, que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico":

CONSIDERANDO que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos (art. 61 da Lei n. 13.146/15);

CONSIDERANDO que o art. 19, caput e § 1º, do Decreto n. 5.296/04, determina que "A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade [...] § 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

**CONSIDERANDO** que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/04 fluíram há muito, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 60, § 1º, da Lei n. 13.146/15, condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre elas a NBR 9050/15, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública devem conferir tratamento prioritário e adequado aos

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

assuntos relativos às pessoas com deficiência, visando lhes assegurar o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e a efetiva inclusão social;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito Civil n. 06.2016.00007615-3, destinado a apurar o cumprimento dos comandos constitucionais e infraconstitucionais relativos à acessibilidade e segurança no prédio administrativo da Prefeitura de Ibirama, localizado na rua Getúlio Vargas, n. 70, centro, Ibirama/SC;

CONSIDERANDO as inadequações constantes do CheckList – ABNT NBR 9050/15, preenchido pelo engenheiro civil Leonardo Rodrigo Bachmann, em 17 de outubro de 2016, apresentado pelo município de Ibirama às p. 17/23;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de adequação total do prédio da Prefeitura de Ibirama às normas vigentes de acessibilidade, por questões de segurança, conforme justificado pelo engenheiro civil do município às p. 81/82;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o município de Ibirama não acatou as orientações recebidas do setor de engenharia (p. 97/100), conforme informado às p. 107/110, que já apontavam "requisitos mínimos" de acessibilidade que seriam passíveis de adequação pela municipalidade;

#### RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85; e art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

<u>I – Das obrigações do município de Ibirama/SC</u> (COMPROMISSÁRIO):

#### 1ª Obrigação:

Compromete-se a não mais construir, reformar, ampliar ou instalar órgãos públicos municipais em locais que não obedeçam às normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

(especialmente a NBR n. 9050/15), o Decreto n. 5.296/04, a Lei n. 10.098/00 e Lei n. 13.146/15 e demais atos normativos em matéria de acessibilidade que estejam em vigor ou que venham a substituir os supracitados;

### 2ª Obrigação:

Compromete-se a executar as obras de adaptação do prédio administrativo da Prefeitura de Ibirama, localizado na rua Getúlio Vargas, n. 70, Centro, Ibirama, conforme as exigências contidas nos relatórios acostados às p. 97/100 e 107/110, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o qual terá início a partir da data da celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta;

### 3ª Obrigação:

Compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias após finalizada a execução das obras de adaptação, a apresentar ao Ministério Público laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional qualificado (preferencialmente engenheiro do município), ilustrado com fotografias, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando que a edificação atende integralmente às normas técnicas que tratam da acessibilidade.

## II – Compromisso a cargo do Ministério Público:

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de caráter coletivo contra o **COMPROMISSÁRIO**, relacionada ao presente ajustamento, acaso o presente compromisso seja integralmente atendido.

# III – Disposições Finais:

#### Das sanções civis em caso de descumprimento do ajuste:

a) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso **sujeitará o COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, exigível enquanto perdurar a violação, sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, acaso não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirama

respeitados os prazos e as formas previstos neste compromisso, além de protesto do presente instrumento, consoante autorizam os arts. 28, § único, V, e 33, § 2º, ambos do Ato n. 335/2018/PGJ;

b) os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO PARA A RECONSTITUIÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA** - conta corrente n. 63.000-4, ag. 3582-3, Banco do Brasil, ou outro órgão equivalente em caso de impossibilidade.

Por fim, as questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Ibirama.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em duas vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, não constituindo condição de eficácia da presente avença a homologação, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2016.00007615-3, consoante disposto no art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Ibirama, 4 de setembro de 2019.

Pablo Inglêz Sinhori Promotor de Justiça Adriano Poffo Prefeito de Ibirama

#### Testemunhas:

Graciela da Silva Morlo – Assistente de Promotoria de Justiça Isabelle Cardoso Ricardo – Assistente de Promotoria de Justiça